LEI COMPLEMENTAR Nº 444 , DE 12 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 422, DE 9 DE JULHO DE 2024, QUE ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O LICENCIAMENTO E A LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, PARA DISPOR SOBRE EXCEÇÕES À VEDAÇÃO EM ÁREAS RESIDENCIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 422, de 9 de julho de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 2º-A. ***Em caráter excepcional, será permitida a construção e a legalização de edificações multifamiliares verticais em áreas classificadas como exclusivamente residenciais, desde que cumulativamente observados os seguintes requisitos:***

I – A área em questão seja considerada como zona urbana consolidada, com infraestrutura urbana instalada;

II – Haja parecer técnico favorável da Secretaria Municipal competente, atestando a viabilidade urbanística, ambiental e de mobilidade para o empreendimento proposto;

III – A edificação atenda aos parâmetros urbanísticos definidos no Plano Diretor Municipal ou legislação específica vigente para a zona;

IV – Seja assegurado o respeito ao gabarito, aos recuos e ao uso compatível com o entorno imediato;

§ 1º A autorização prevista neste artigo não se aplica a áreas de proteção ambiental, áreas de risco ou com restrições ambientais específicas.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos e critérios técnicos para aplicação deste artigo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 12 de maio de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 12 / 05 / 2025
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 3 e 4 | D.O 1649 - ESP
Rúbrica
Mat. 05148.17